



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA  
412  
SETOR DE ARQUIVOS

*[Handwritten signature]*

Proc. JCJ - N.º

188/62

Goiânia - Go.

OBJETO indenização, férias.	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE Divino Cardoso da Silva (MENOR)	
RECLAMADO Industria e Comércio Sussuapara - Silvío G. Freire.	
AUDIÊNCIAS	
5 / 9 / 62 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto de 1962

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria





*Handwritten signature*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto de 1962

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. Divino Cardoso da Silva (Menor), acompanhado de sua mãe D. Sebastiana C. da Silva

Engarrafador, Solteiro, Brasileiro  
Profissão Estado Civil Nacionalidade

Vila João Vaz -NESTA associado do Sindicato  
Residência

XX  
portador da C. P. - N. 1058, série

e apresentou a seguinte reclamação contra Indústria e Comércio Sussuapara - Silvio G. Freire

Ind. de bebidas, domiciliado na rua Rio Verde, n. 951  
Atividade Reclamado Rua e número  
Campinas -NESTA

Que foi admitido pela firma reclamada no dia 16 de maio de 1960, nesta Capital, para trabalhar como engarrafador, com os salários de Cr\$ 20,00 diários, recebendo mensalmente;

Que seus salários foram aumentados sucessivamente ganhando ultimamente o salário de Cr\$ 4.369,00 mensais;

Que não gozou férias na firma reclamada;

Que no dia 8 de março último, foi dispensado pela firma reclamada, tendo recebido o competente aviso prévio;

Que a reclamada deixou de pagar indenização pelo seu tempo de serviço.

///////

Em ato de 16 de agosto de 1962, a pedido de Sr. Divino Cardoso da Silva (Menor), D. Sebastiana C. da Silva



*[Handwritten signature]*

JUSTIÇA DO TRABALHO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto de 1962

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$,... 13.834,00, sendo Cr\$ 8.738,00 de indenização de um ano e fração superior a seis meses, Cr\$ 2.912,00 de 20 dias de férias e mais Cr\$ 2.184,00 de 15 dias de férias proporcional.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêco

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)

a rogo da mãe do menor. D. Sebastiana Cardoso de Oliveira

*[Large handwritten signature]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

3  
[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 5 de setembro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e - que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 16 de agosto de 1962.

J. U. de *[assinatura]*  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Industria e Comércio Sussuapara - Silvio G. Freire

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
Divino Cardoso da Silva (MENOR)

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **5** de **setembro** de 196 **2**, às **13 horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **16** de **agosto** de 196 **2**

*J. M. de Albuquerque*  
CHEFE DA SECRETARIA

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida notificação ao reclamado pelo registrado postal, n. 5.383. Secretaria da JCG em 16-8-62.

*J. M. de Albuquerque*  
Chefe da Secretaria



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

# NOTIFICAÇÃO

Dr. Inácio de Oliveira Bastos - Juiz de Direito

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
o "AR" do registrado 5.383  
Goiânia, 3 de Setembro de 1962  
J. M. de Magalhães  
Secretário

Goiânia, 14 de Setembro de 1962

CHEFE DA SECRETARIA

SECRETÁRIO

Certifico que nesta data, foi expedida notificação ao  
registrado pelo nº 5.383, Secretaria de 101

em 16-9-62.

J. M. de Magalhães  
Chefe da Secretaria



# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registado 5.383

Procedência Goiânia

Data do registo 16 de agosto de 1942

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 21 de Agosto de 1942.

O DESTINATÁRIO

*Silvio J. F. F. F.*

Carimbo da distribuição

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Fis. 6  
nu.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13h.30min horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Divino Cardoso da Silva, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Indústria e Comércio Sussuapara - Silvío G. Freire (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 602,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 13.834,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente término, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

*Paulo Henry*  
PRESIDENTE

*Japir A. de M. P. de M.*  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.  
Goiânia, 5 de 9 de 1962  
*J. A. de M. P. de M.*  
Secretário

*Arquivar.  
p. 5-9-62,  
Paulo Henry*



TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 6 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 9 de Outubro de 1962

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO

Em 9/10/1962

J. N. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, no

Sua Presidência.

Goiânia, 2 de 1962

Secretário

*J. N. de Magalhães*  
9.10.62  
*J. N. de Magalhães*